

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Município
Palmela
Câmara Municipal

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Palmela, enquanto órgão da Administração Pública Local, pauta a sua atuação por princípios de transparência, rigor e prossecução do interesse público, no estrito respeito pelos valores éticos que devem nortear a atividade administrativa.

Neste âmbito, assume particular relevância a adoção de um quadro orientador de ação e de boa conduta, promotor da autorregulação e direcionado para a prevenção e combate a práticas suscetíveis de configurar fraude, corrupção e demais infrações conexas.

A cultura organizacional do Município reflete-se na conduta das/os seus/suas trabalhadores/as e demais colaboradoras/es, que devem pautar a sua atuação por elevados padrões éticos e morais, num ambiente de trabalho assente na integridade, no respeito e na dignidade das pessoas.

O desempenho de funções no Município implica orientar a sua atuação não apenas pelo cumprimento das normas jurídicas aplicáveis, mas também pelos princípios éticos e regras de conduta que reforcem a confiança dos munícipes na atuação da autarquia.

Atentas as especificidades das funções exercidas e a necessidade de salvaguarda do interesse público, torna-se essencial a definição clara e objetiva de uma política antifraude que estabeleça as linhas de orientação em matéria de ética profissional e padrões de comportamento a observar por todos os intervenientes, independentemente do respetivo vínculo jurídico.

Com efeito, a fraude, enquanto conceito abrangente de práticas intencionalmente irregulares com vista à obtenção de vantagens indevidas, encontra-se integrada no âmbito das infrações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, incluindo, entre outras, situações de corrupção, peculato, abuso de poder, tráfico de influência ou fraude na obtenção de subsídios.

Neste contexto, e considerando o quadro legislativo em vigor, designadamente o referido Regime, emite-se a presente Declaração de Política Antifraude, a qual se insere no programa de cumprimento normativo do Município de Palmela, reafirmando o compromisso com a integridade, a transparência e a prevenção de práticas ilícitas.

I. RESPONSABILIDADE

Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

A responsabilidade geral pelo risco de fraude e de corrupção está acometida ao responsável pelo cumprimento normativo de um programa que inclui: o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), código de conduta, programa de formação e um canal de denúncias, assegurando os principais objetivos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e infrações conexas: prevenção, deteção e aplicação de sanções aos atos que possam corresponder a práticas corruptivas e delitos associados.

No quadro do município de Palmela, essa responsabilidade pelo cumprimento normativo está presentemente atribuída à Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual delegação dessa competência noutro membro do executivo.

O/A RCN assume:

Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento dos instrumentos normativos no seio municipal, designadamente o regime de prevenção da corrupção e infrações conexas, e /ou a legislação sobre prevenção do branqueamento de capitais;

e, concretamente em relação a risco de fraude:

- a) Assegurar a revisão regular do risco de fraude, promovida pelo Gabinete de Conformidade e Transparência em articulação com os dirigentes das diversas unidades orgânicas;
- b) Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- c) Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- d) Garantir que o Município de Palmela encaminha, com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

Eleitas/os locais e dirigentes

As/os eleitos/as locais e as/os dirigentes do Município de Palmela são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e execução de medidas previstas no Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, em particular:

- a) Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- b) Prevenir e detetar os casos de fraude;
- c) Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- d) Propor ou promover as medidas corretivas adequadas, dentro do quadro das suas competências.

Trabalhadoras/es

Às/aos trabalhadoras/es (e demais pessoas a desempenhar funções no e para o Município, incluindo dirigentes e chefias, consultoras/es, estagiárias/os, bolseiras/os e prestadores de serviços) compete:

- a) Cumprir as medidas de prevenção e correção da existência do risco de fraude e outras infrações;
- b) Participar na monitorização da avaliação de risco, prestando contributos requeridos pelos superiores hierárquicos (quando aplicável);
- c) Comunicar superiormente quaisquer deficiências detetadas, bem como transmitir, sempre que tenham conhecimento, a existência de ações potenciadoras de riscos.

II. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O Município de Palmela compromete-se a comunicar os casos de fraude de que tiver conhecimento às entidades competentes, designadamente ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Proteção de Dados.

Por outro lado, as/os trabalhadoras/es e colaboradoras/es que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

Salienta-se neste âmbito, e nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, a criação pelo Município de um canal de denúncias – interno e externo – através de plataforma própria dedicada, um mecanismo de prevenção e deteção de atos de fraude, corrupção e infrações conexas.

Este meio permite que qualquer munícipe (trabalhador ou não) apresente uma denúncia de forma segura, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a integridade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflito de interesses no tratamento e análise, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas (através da designação de um gestor do canal e equipa restrita de suplentes) e permitindo a sua conservação.

Igualmente, o Código de Ética e Conduta do Município de Palmela prevê o dever de os agentes públicos comunicarem quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiciem uma prática irregular ou violadora das normas de conduta, estabelecendo o referido procedimento.

III. MEDIDAS ANTIFRAUDE

O Município de Palmela compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base nas avaliações de risco efetuadas, designadamente através do cumprimento escrupuloso do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas em vigor e da sua rigorosa monitorização.

O Município de Palmela garante que os/as suas /seus trabalhadoras/es têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação adequada, prevista no Programa de Formação no âmbito do programa de cumprimento normativo do Município de Palmela.

O Município de Palmela leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, se necessário.

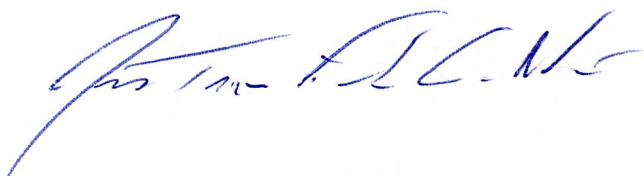
CONCLUSÃO

O Município de Palmela tem presente que a figura da fraude pode revestir diversas formas, reiterando o compromisso em implementar todos os mecanismos que se revelem ou que se venham a revelar necessários para impedir a sua concretização.

Neste contexto, afirma-se como um Município com uma política de “tolerância zero” para com a fraude, a corrupção e demais infrações associadas, com um olhar especialmente atento às situações de eventual conflito de interesses e situações de duplo financiamento, designadamente no âmbito da gestão de fundos europeus.

O Município dispõe de um Sistema de Controlo Interno (em constante monitorização, avaliação e revisão) que permite prevenir e detetar, na medida do possível, as situações de fraude e, caso as mesmas se verifiquem, denunciar e corrigir o seu impacto.

A presente declaração é aprovada pela Presidente da Câmara Municipal, que providenciará a sua análise e atualização, de forma proativa e contínua.



Presidente de Câmara
Ana Teresa Vicente